



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2024

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o Decreto nº 366, de 22 de dezembro de 2023, que atualizou monetariamente a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 6.082/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br).

§ 1º Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues nas respectivas residências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até o dia 29 de fevereiro de 2024, ficando à disposição dos contribuintes a retirada do carnê de pagamento na Prefeitura Municipal, para aqueles que não tiverem recebido até a referida data.

§ 2º Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir do dia 16 de janeiro de 2024.

§ 3º As segundas vias dos boletos de pagamento também poderão ser emitidas através do endereço eletrônico - www.umuarama.pr.gov.br (no link 2ª via do carnê de IPTU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º No boleto dos tributos de que trata este decreto será impressa somente a guia para pagamento em cota única, com desconto de 6% (seis por cento) e a guia para pagamento da primeira parcela, para aqueles que fizerem a opção de pagamento em 10 (dez) parcelas, porém sem desconto.

§ 5º Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento em 10 (dez) parcelas, sem desconto, fica sob sua responsabilidade a emissão dos boletos para o pagamento das demais parcelas, que poderão ser solicitadas diretamente na Prefeitura Municipal ou emitidas através do site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 2º Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas agregadas e contribuições, será concedido o seguinte desconto e prazo:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 15 de março de 2024;

II – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2024, conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/03/2024
2	15/04/2024
3	15/05/2024
4	15/06/2024
5	15/07/2024
6	15/08/2024
7	15/09/2024
8	15/10/2024
9	15/11/2024
10	15/12/2024

Art. 3º Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados ao Município de Umuarama.

Art. 4º Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 09 de janeiro a 15 de março de 2024, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos incidentes no exercício de 2024.

§ 2º O pedido de que trata o caput será analisado ainda durante o exercício de 2024.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos ao acréscimo de multa, juros de mora e atualização monetária, sendo incluídos a partir da data de notificação do indeferimento.

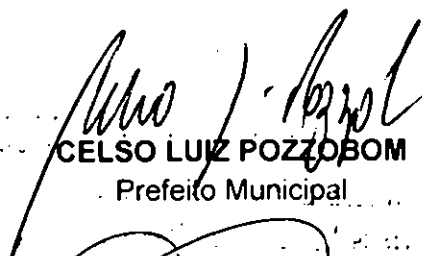
Art. 5º A ausência de pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º Os tributos lançados por este Decreto serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 7º Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de março de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 / Janeiro / 20 24
DE N.º 12916
UMUARAMA 09 / 01 / 20 24
Natalia
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS